





Incentivo Extraordinário à Normalização da Atividade Empresarial

3.º Aditamento ao Aviso de abertura do período de candidaturas

(Aprovado por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I.P. de 2020/12/22)







1. Objeto

O presente aditamento ao Aviso de Abertura do período de candidaturas à medida incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial tem como objetivo definir os procedimentos em caso de desistência de candidatura apresentada ao IEFP, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 27-B/2020, de 19 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2020, de 18 de novembro, e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º-B da Portaria n.º 170-A/2020, de 13 de julho, alterada pela Portaria n.º 294-B/2020, de 18 de dezembro.

Através deste aditamento determina-se ainda o encerramento das candidaturas à presente medida.

2. Formalização de pedido de desistência - Decreto-Lei n.º 98/2020, de 18 de novembro

- a) No caso de candidaturas ao Incentivo apresentadas até 31 de outubro (inclusive), a entidade pode desistir do mesmo, sem devolução do apoio, caso já tenha recebido o seu valor, total ou parcial, exclusivamente para requerer o Apoio à Retoma Progressiva, previsto no Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, na atual redação, devendo a desistência ser requerida ao IEFP até 31 de dezembro de 2020.
- b) Para o efeito, as entidades empregadoras devem apresentar requerimento, conforme modelo em anexo, disponível em https://iefponline.iefp.pt/IEFP//, na área de gestão da entidade, na opção «Downloads».
- c) No caso de a entidade empregadora beneficiar do Incentivo na modalidade de apoio de 2 RMMG, após a receção do pedido de desistência os serviços do IEFP procedem à alteração oficiosa para a modalidade de apoio de 1 RMMG.
 - Nestas situações não existe lugar a devolução de apoios por parte da entidade ou a qualquer pagamento do IEFP.
 - O IEFP e o ISS procedem à troca de informação necessária para a operacionalização destes pedidos de desistência, nomeadamente tendo em vista a confirmação do acesso ao Apoio à Retoma Progressiva, sob pena de restituição dos apoios.

Nota: O pedido de desistência não é aceite nos casos em que se verifique o incumprimento das obrigações decorrentes da concessão do Incentivo extraordinário associadas à modalidade de 1 RMMG (por exemplo, despedimentos proibidos nos termos do regime da presente medida), seguindo o procedimento para efeitos de restituição do apoio.







3. Âmbito de aplicação do ponto 2

O ponto 2 do presente aditamento ao Aviso de abertura do período de candidaturas aplica-se às desistências abrangidas pelo n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 27-B/2020, de 19 de junho, na atual redação.

Podem ser aceites requerimentos para os efeitos previstos na referida norma ainda que efetuados com modelo diverso ao que consta em anexo ao presente aditamento, nomeadamente os apresentados antes da sua publicação.

4. Encerramento de candidaturas

O encerramento das candidaturas à presente medida tem lugar às 18h00 do dia 31 de dezembro de 2020, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 170-A/2020, de 13 de julho, na redação atual, e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 27-B/2020, de 19 de junho, na redação atual.

Lisboa, 22 de dezembro de 2020

O Presidente do Conselho Diretivo

António Valadas da Silva







ANEXO

Modelo de requerimento para desistência do pedido (Decreto-Lei n.º 98/2020)







Incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial Modelo de requerimento para desistência do pedido (Decreto-Lei n.º 98/2020, de 18 de novembro)

Exmo(a). Senhor(a) Delegado(a) Regional do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP

(Designação da entidade), com sede em, com o NIPC, tendo em, 2020 apresentado a candidatura com o ID à medida Incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial, prevista nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 27-B/2020, de 19 de junho, na redação atual, vem apresentar desistência da mesma, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 6.º do referido Decreto-Lei, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2020, de 18 de novembro, e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º-B da Portaria n.º 170-A/2020, de 13 de julho, na redação dada pela Portaria n.º 294-B/2020, de 18 de dezembro. Mais declara que tem conhecimento de que o IEFP, l.P. e os serviços do Instituto da Segurança Social, l.P.
procedem à troca de informação necessária para a operacionalização do pedido, nomeadamente tendo em vista a confirmação do acesso ao Apoio à Retoma Progressiva, sob pena de restituição dos apoios.
(Caso a entidade beneficie do apoio na modalidade de apoio de 2 RMMG, deve ser acrescentada a seguinte redação):
Declara ainda que, no caso de beneficiar do Incentivo na modalidade de apoio de 2 RMMG, tem conhecimento de que após a receção do pedido de desistência os serviços do IEFP, I.P. procedem à alteração oficiosa para a modalidade de apoio de 1 RMMG, não existindo lugar a devolução de apoios por parte da entidade ou a qualquer pagamento do IEFP, I.P., nos termos do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 27-B/2020, de 19 de junho, na atual redação, e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º-B da Portaria n.º 170-A/2020, de 13 de julho, na atual redação.
A Administração/Gerência/Direção (*)
(nome)
(data)
(*) Colocar o nome legível e a assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) do empregador, com poderes para o ato, conforme consta do documento de identificação civil, com indicação do respetivo número e data de validade ou assinatura SCAP (Sistema de Certificação de Atributos Profissionais).
(Esta minuta está disponível em https://iefponline.iefp.pt/IEFP//, na área de gestão da entidade, na opção «Downloads»)

